



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.632/89

Amplia a área delimitada da Zona Industrial nº 3, prevista na Lei nº 1.736/84.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica ampliada a área delimitada da Zona Industrial nº 3 (ZI-3), no Zoneamento Urbano deste Município, abrangendo os lotes 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 e 138, da Gleba Patrimônio Maringá, e os lotes 205, 206-A, 207, 208, 209, 210, 210-A, 210-G e 211-A, da Gleba Ribeirão Pinguim, bem como as suas respectivas subdivisões.

Art. 2º - A ampliação de que trata o artigo anterior está configurada nas plantas e memoriais descritivos, inclusos, que passam a fazer parte integrante desta Lei, na forma de Anexos I e II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "SILVIO MAGALHÃES BARROS", 26 de dezembro de 1.989.


Ricardo Jose Magalhaes Barros

PREFEITO MUNICIPAL


Akito Willy Taguchi

CHEFE DE GABINETE